

ATA DA 49a. SESSÃO, EM 1º DE JULHO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro
e Vaz de Mello, Gen. Alencar Araripe, Alnte. Pinto de Lima e
Gen. Góes Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente,
Gen. Castello Branco, Maj. Brig. Heitor Várady e Dr. Bocayu-
va, por se acharem licenciados e Ten. Brig. Armando Trom-
powsky e Dr. Murgel de Rezende, com causa justificada.

+++++

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 29/6/1953 :

Nº 22.964 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Li-
ma.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. -
Apelante: A Promotoria da Auditoria da Sa.R.M..-
Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão
de Caçadores e Antonio Rodrigues Neto, soldado
do referido Batalhão, absolvido do crime previs-
to no art. 159 do Código Penal Militar. O Tri-
bunal resolveu dar provimento à apelação do M.
P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão,
como incurso no art. 159 do C.P.M., consideran-
do como menagem, o tempo excedente ao do servi-
ço legal, a fim de ser computado no cumprimento
da pena, na forma do art. 346 do C.J.M..- Deci-
são unânime.- O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de
Mello, votou contra a parte final da decisão.
Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Mi-
nistro Dr. Cardoso de Castro.

Nº 23.039 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando
Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Mon-
teiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da
Sa. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do
24º Batalhão de Caçadores e Eziquiel Verde Gar-
ces, soldado do referido Batalhão, absolvido do
crime previsto no art. 159 do Código Penal Mili-
tar.- O Tribunal resolveu dar provimento à ape-
lação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses
de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.,
considerando como menagem o tempo excedente ao
do serviço legal, a fim de ser computado no
cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.
J.M.- Decisão unânime.- O Exmo. Sr. Ministro Dr.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 1/7/1953)

Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

CM
Nº 23.040 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Luiz da Costa e Silva, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., considerando como menagem o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C. J.M..- Decisão unânime. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

CM
Nº 23.045 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripo.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Gilberto Maia Fernandes, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., considerando como menagem o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C. J.M.. Decisão unânime. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

CM
Nº 23.056 - Cap. Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Carros de Combate e Evangelino da Silva, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 163 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o § 2º do art. 31, tudo do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe, Dr. Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, que condenavam a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M..- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 1/7/1953)

GM → N° 23.078 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24° Batalhão de Caçadores e Hilario Rabelo dos Santos, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4-mêses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., considerando como menagem o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.- Decisão unânime.- O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão.- Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

GM → N° 23.079 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24° Batalhão de Caçadores e Lauro Lopes Cantanhede, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4-mêses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., considerando como menagem o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.- Decisão unânime.- O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão.- Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

+++++

Deixou de ser realizada a Sessão por falta do "quorum".

+++++

Acham-se em mosa, os seguintes processos :

Ses. do 24 de junho, Aps.:

22.940 (PL/AT) 23.036 (PL/AT) 23.014 (PL/AT) 23.060 (PL/AT)
23.096 (AT/PL)

Ses. do 26 de junho, Aps.:

23.116 (GM/AA) 23.142 (GM/AA) 23.150 (GM/AA) 23.139 (AT/PL)

(Cont. da ata da 49a. ses. em 1/7/1953)

Ses. de 29 de junho, Inquérito n° 50 (MR)

Petição n° 22 (MR)

Aps.: 22.706 (MR/CC) 22.803 (PL/AA) 22.913 (PL/AA)
22.916 (PL/AA) 22.986 (PL/AA) 23.005 (PL/AA)
23.009 (PL/AA) 23.019 (PL/AA) 23.031 (PL/AA)
23.053 (PL/GM) 23.067 (PL/AT) 23.134 (AT/AA)
23.144 (AA/AT) 23.147 (AT/AA) 23.073 (GM/AA)

Ses. de 1° de julho, Petições: 29 (CC) 30 (VM) 35 (CC)

Aps.: 23.062 (PL/GM) 23.146 (GM/PL) 23.157 (AA/AT)
23.170 (AA/AT).

